



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

AFOPANAS – Associação dos Fornecedores Privados de Água da Machava Sede.

A/C- Clima & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alteza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C & I Moçambique Limitada.

CCcom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CDTech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cuambe Construções, Transportes e Serviços, Limitada.

DISCOM LDA, (Distribution Company of Mozambique).

East Crane Mozambique, Limitada.

Ethiopian Mozambique Airlines, Limitada.

F & F Logistics, Limitada.

Farmácia Circular, Limitada.

Farmácia Magawanine, Limitada.

Ferragem Chonguene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gaby Service, Limitada.

ICO Computer, Limitada.

Innozeza Holdings, Limitada.

IT Hardware, Limitada.

JB - Engineering & Construction, Limitada.

kayak corporation, Limitada.

key Supplier, Limitada.

Lavandaria Go Basa e Serviços, Limitada.

Moz Permit Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozship Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mudi Cevados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyanga Group, Limitada.

OM Electricidade e Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OneConnect, Limitada.

Posh Mozambique, Limitada.

Skytent Defence, Limitada.

Tax Advisory Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TAXCON, Limitada.

TBA - Trusted Business Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Touchmedia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tumbine Empreendimentos, Limitada.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da AFOPAMAS - Associação de Fornecedores Privados de Água da Machava Sul requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a AFOPAMAS – Associação de Fornecedores Privados de Água da Machava Sul.

Governo da Província de Maputo, Matola, 24 de Outubro de 2019.
— O Ministro, *Raimundo Maico Diomba*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Fevereiro de 2020, foi atribuída a favor de Flomining, S.A., a Concessão Mineira n.º 8482C, válida até 29 de Janeiro de 2045 para ouro, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 51' 30,00''	32° 45' 40,00''
2	- 18° 53' 00,00''	32° 45' 40,00''
3	- 18° 53' 00,00''	32° 45' 20,00''
4	- 18° 52' 50,00''	32° 45' 20,00''
5	- 18° 52' 50,00''	32° 45' 00,00''
6	- 18° 53' 00,00''	32° 45' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 18° 53' 00,00''	32° 43' 40,00''
8	- 18° 52' 40,00''	32° 43' 40,00''
9	- 18° 52' 40,00''	32° 43' 30,00''
10	- 18° 52' 20,00''	32° 43' 30,00''
11	- 18° 52' 20,00''	32° 43' 20,00''

Vértice	Latitude	Longitude
12	- 18° 52' 00,00''	32° 43' 20,00''
13	- 18° 52' 00,00''	32° 43' 10,00''
14	- 18° 51' 40,00''	32° 43' 10,00''
15	- 18° 51' 40,00''	32° 43' 00,00''
16	- 18° 51' 40,00''	32° 43' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. —
O Director Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Fornecedores Privados de Água do Posto Administrativo da Machava Sede (AFOPAMAS)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas sessenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e seis traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída a associação denominada Associação de Fornecedores Privados de Água do Posto Administrativo da Machava Sede (AFOPAMAS), que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A AFOPAMAS, Associação de Fornecedores Privados de Água do Posto Administrativo da Machava Sede, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem fins lucrativos, constituída por adesão individual e voluntária dos fornecedores privados de água do distrito do posto administrativo da Machava Sede.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AFOPAMAS é uma associação de âmbito provincial e tem a sua sede no bairro da Machava Sede, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AFOPAMAS é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A AFOPAMAS prossegue os seguintes objectivos:

- Promover e difundir actividades relacionadas com abastecimento de água à população do posto administrativo da Machava Sede;
- Congregar os proprietários de furos de abastecimento de água à população a nível do distrito e defender os seus interesses;
- Orientar os seus associados sobre as responsabilidades da AFOPAMAS perante o poder público e privado;
- Propugnar, junto do poder público, por um maior desenvolvimento e aperfeiçoamento do abastecimento de água à população do posto administrativo da Machava Sede;
- Promover, junto das autoridades públicas competentes o estabelecimento e continuo aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas adequadas ao exercício de actividades no posto administrativo da Machava Sede;
- Promover, junto do poder público e entidades privadas, a contratação de serviços especializados;
- Propagar pelo reconhecimento oficial da associação como órgão representativo dos seus associados junto do poder público e entidades privadas do distrito e não só;
- Promover o intercâmbio com associações, federações nacionais ou estrangeiras, bem como a difusão de conhecimentos especializados junto dos seus associados;
- Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

Admissão de associados

Podem ser associados da AFOPAMAS:

- Cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos de idade

em pleno gozo dos seus direitos civis, e que sejam fornecedores de água às comunidades locais;

- Pessoas singulares ou colectivas devidamente comprovadas pelo Conselho de Direcção que estejam no ramo de fornecimento de água nos bairros de Tsalala, Bunhica, Matola Gare, Km 15, Nkobe, São Dâmaso e, Tchumene.

ARTIGO SEXTO

Categorias dos associados

Os associados da AFOPAMAS agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – Os que subscreverem os presentes estatutos no acto da constituição da associação;
- Efectivos – os que forem admitidos nos termos das alíneas a) e b) do artigo quinto dos presentes estatutos;
- Honorários – personalidades ou entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, merecedoras desta designação, em virtude da relevância dos serviços prestados à AFOPAMAS.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos associados

Os associados da AFOPAMAS tem os seguintes direitos:

- Usufruir de todos os benefícios e vantagens que a AFOPAMAS alcançar no exercício das suas atribuições;
- Desvincular-se livremente da associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Propor o que julgar útil para os interesses da associação;
- Fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro associado;
- Reclamar perante a Assembleia Geral e, no caso de insatisfação, perante os tribunais competentes, as infracções ou irregularidades contra disposições legais e estatutárias

cometidas quer pelos corpos Directivos, quer pelos membros;

- g) Examinar a escrituração da AFOPAMAS sempre que se mostrar necessário por si ou por interesse pessoal;
- h) Propor alterações dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

Os associados da AFOPAMAS tem o dever de:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da Assembleia Geral, decisões do Conselho de Direcção e outras instruções dos repontáveis da AFOPAMAS;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Concorrer para o prestígio da AFOPAMAS;
- e) Proteger e valorizar o património da AFOPAMAS;
- f) Comunicar por escrito ao Conselho de Direcção a mudança de domicílios ou expansão da rede de distribuição;
- g) Engajar-se activamente no desenvolvimento dos cargos para os quais forem eleitos ou designado e das tarefas incumbidas;
- h) Sugerir tudo quando se mostre útil à associação;
- i) Promover o aumento de associados.

ARTIGO NONO

Exclusividade

Um) Os direitos referidos no artigo sete destes estatutos, dizem respeito somente aos membros efectivos e fundadores.

Dois) Os direitos e deveres dos membros honorários serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor, contra as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Direcção, serão punidos consoantes a sua gravidade, da seguinte forma:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa em cem por cento da quota mensal;
- d) Suspensão de todos os direitos até máxima de um ano;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Repreensão verbal

A pena de repreensão verbal ou registada também será aplicada aos associados que infringirem a alínea e) do artigo oito dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências para aplicações de sanções

A aplicação das sanções previstas no artigo dez deste estatuto são da competência do Conselho de Direcção, salvo a pena de expulsão cuja aplicação compete à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Recurso

Um) Da decisão que culminar com as penas das alíneas c) e d) do artigo dez cabe recurso, que pode ser interposto no prazo máximo de quinze dias contados da data em que o associado for notificado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O recurso de impugnação das deliberações referidas neste artigo, pode ser tutelar, junto da federação em que for membro, sem prejuízo de impugnação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

A pena de expulsão só se verificara nos seguintes casos:

- a) Quando ao associado tiverem sido aplicadas sucessivamente, as penas compreendidas nas alíneas a), b) e c), do artigo dez dos presentes estatutos;
- b) Quando injustificadamente o associado deixar de directa e efectivamente exercer a actividade de abastecimento de água;
- c) Se o associado for legalmente inibido de administrar os seus bens;
- d) Se o associado tiver sido declarado em estado de falência ou for julgado insolvente ou tiver obrigado a AFOPAMAS a proceder judicialmente contra ele por impossibilidade de consenso, na sequência e como consequência de práticas ilegais e contarias aos presentes estatutos;
- e) Se o associado tiver cometido crime doloso punível com a pena superior a dois anos de prisão maior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundos

Consistem fundos da associação:

- a) O produto das jóias cobradas aos associados e das multas aplicadas a estes;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas;
- c) Quaisquer doações heranças ou legados de que venha a beneficiar;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis ou da administração da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Jóia e quotas mensais

Um) A jóia e as quotas dos associados efectivos são fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia é paga uma única vez no acto da admissão do associado com associado efectivo da AFOPAMAS.

Três) A jóia e as quotas pagas não serão reembolsáveis em nenhuma circunstância.

Quatro) A Assembleia Geral fixa as modalidades de pagamento das quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Pagamento das quotas

Um) A Assembleia Geral fixara a modalidades de pagamento das quotas.

Dois) O pagamento das quotas é obrigatório para todos os associados efectivos e fundadores.

Três) As quotas serão canalizadas à tesouraria da AFOPAMAS na sua sede ou depositadas na conta bancária da associação a ser indicada, sendo para este efeito, obrigatório o envio ou a apresentação do comprovativo do depósito à tesouraria.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Enumeração dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da AFOPAMAS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFOPAMAS, sendo constituído por todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral traduzem a vontade do corpo associativo, sendo o seu cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Só podem participar nas assembleias gerais os associados com quotas em dia.

Quatro) Os associados com direito a participar na Assembleia Geral podem ser representados nas mesmas por outro associado desde que também, não tenha restrições de direitos, devendo para o efeito, apresentar uma carta de representação carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum associado pode representar nas assembleias gerais mais do que dois associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os dois em dois anos os órgãos sociais;
- b) Suspender ou destituir a mesa, a direcção, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
- c) Proclamar os associados honorários;
- d) Aprovar, reprovado ou alterados estatutos ou demais disposições regulamentares das associações;
- e) Aprovar o código de conduta dos associados, balanço e contas de cada exercício que lhe seja apresentado pelo Conselho de Direcção;
- f) Fixar mediante proposta do Conselho de Direcção, os momentos da jóia de quotização a apagar pelos membros;
- g) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programa de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre se e como, os cargos e membros são remunerados;
- i) Delegar poderes ao Conselho de Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido da sua competência;
- k) Deliberar a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou um dos membros que os íntegros, eleger os respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do corpo social, dos membros substituídos ou no termo do mandado dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até trinta e um de Março de

cada ano para apreciar o relatório do Conselho de Direcção, balanço e contas do ano anterior.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Sempre que for convocado por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido do Conselho de Direcção;
- b) O requerimento dos associados que representam, pelo menos dois terços do total de associados no pleno gozo dos seus direitos, que deverão indicar qual o objectivo da reunião e propor a sua agenda.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente da mesa por aviso afixado na sede com uma antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, devendo o aviso indicar o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda da reunião.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que na primeira vocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, mais da metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, com a segunda convocação, com qualquer número de associados, presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija de outra forma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem voto favorável de três quartos de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, por um vice-presidente e um secretário.

Dois) A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral é feita de dois em dois anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Direcção ou por um grupo de representante pelo menos dez por cento dos associados efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência e presidente da mesa

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar juntamente com outros membros da mesa das actas da Assembleia Geral;

c) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

d) Empossar os restantes membros da AFOPAMAS aos cargos de direcção.

Dois) Os membros que compõem o elenco da Mesa da Assembleia Geral são empossados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Três) A vocação da Assembleia Geral referida na alínea a) do presente artigo será feita com quinze dias de antecedência da data da sua realização ou por anúncio radiofónico emitido pela emissora nacional da rádio ou televisão. E por anúncio afixado na sede da associação ou delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência de vice-presidente

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavar actas da Assembleia Geral e preparar agenda de trabalhos em coordenação com o Conselho de Direcção;
- b) Proceder a leitura dos documentos remetidos a mesa durante as sessões;
- c) Fazer a chamada dos associados e dos representantes que assinarem o livro das presenças;
- d) Providenciar todo expediente necessário para o acto de eleições ou votação;
- e) Assinar todos os documentos em que tenha intervindo a sua elaboração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho da Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AFOPAMAS e é constituído por três membros eleitos para Assembleia Geral, com mandatos de dois anos renováveis uma vez.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à Assembleia Geral para aprovação, das alíneas gerais de actuação da associação bem como

os respectivos planos e programas anuais;

- c) Submeter à Assembleia Geral ordinária para aprovação, do orçamento de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham amostrar-se necessárias;
- d) Gerir os fundos da associação;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias reduções;
- f) Negociar e celebrar convenções e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros no âmbito dos poderes que lhes são conferidos pelos presentes estatutos ou de mandatos que lhes tenham sido conferidos pela Assembleia Geral;
- g) Apresentar Assembleia Geral na sua sessão a ser realizada até trinta e um de Março em cada ano, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- h) Deliberar sobre admissão dos associados e registar os pedidos de admissão;
- i) Aplicar aos associados sanções a que os mesmos possam estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno;
- j) Nomear com comissões para o estudo dos problemas da associação;
- k) Conferir as organizações em que a associação se encontra afiliada, os necessários poderes de representação, designadamente para efeitos do disposto da alínea f);
- l) Admitir pessoal, sendo os encargos daí resultantes da conta da associação;
- m) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral os regulamentos necessários para o seu funcionamento e dos outros serviços da associação;
- n) Gerir e administrar o interesse da associação de acordo com os objectivos fixados;
- o) Propor a Assembleia Geral para exclusão de associado;
- p) Solicitar ao presidente de Mesa da Assembleia Geral a realização de sessões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que as condições assim o exigir.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, ou extraordinariamente, sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou por iniciativa dos seus membros.

Dois) Das reuniões do Conselho da Direcção serão lavradas actas que passarão a constar do respectivo livro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção só pode validamente deliberar se estiver a maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Presidente do Conselho da Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AFOPAMAS em juízo e fora dele;
- b) Superintender toda administração da AFOPAMAS, devendo visar previamente todos os documentos de despesas;
- c) Assinar resplendências dirigidas as instâncias oficiais, empresas ou outras;
- d) Receber e despachar correspondências dirigidas a AFOPAMAS;
- e) Submeter ao Conselho da Direcção qualquer assunto sobre o qual esta devesse deliberar;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Direcção, elaborando a ordem de trabalhos e assinar as respectivas actas, conjuntamente com outros membros;
- g) Tomar medidas que julgar urgente e inadiáveis, submetendo-as à apreciação e ratificação do Conselho de Direcção na sessão em adiamento a seguir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Ler a correspondência e redigir ao expediente necessário;
- c) Tomar noutra dos nomes dos membros que queiram intervir nas sessões do Conselho da Direcção;
- d) Elaborar, organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados;
- e) Fornecer regularmente ou quando solicitado pelo Conselho de Direcção todos os tipos de indicadores de gestão gerado pelos associados da sede e núcleos AFOPAMAS.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender o serviço de contabilidade e tesouraria

providenciado no sentido de serem compradas todas as récitas e pagas todas as despesas;

- b) Visar documento de despesas ordenando os respectivos pagamentos;
- c) Efectuar depósitos bancários de récitas doações ou mensalidades;
- d) Fiscalizar a instauração das receitas e despesas que devem estar em dia e conferir o fim de cada mês o dinheiro em caixas e os depósitos bancários (reconciliação bancária e balancetes);
- e) Ter a sua guarda e responsabilidade o dinheiro de quaisquer outros valores da AFOPAMAS que não estejam depositados em bancos;
- f) Prestar a Assembleia Geral e ao Conselho da Direcção as informações que lhes forem pedidas relativamente ao seu trabalho e situação financeira da AFOPAMAS;
- g) Transparecer aos associados toda a informação mensal inerente ao movimento efectuado em récitas, depósitos, despesas, reconciliações bancárias e balancetes mensais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Condições de contracção de obrigações

Um) A associação obriga-se para efeito de validade dos movimentos a débitos das contas bancárias bem, assim dos actos e contractos de dívidas, com assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo indisponível em qualquer caso, a intervenção do tesoureiro.

Dois) Na ausência ou impedimento do tesoureiro os movimentos referidos nos números anterior só serão válidos com a intervenção do Presidente de Conselho de Direcção e mais duas assinaturas de dois assinantes.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura do presidente e na sua falta ou impedimento, de quem o substitua nos termos previstos nestes estatutos.

Quatro) A falta não justificada de qualquer membro do Conselho de Direcção a mais de três sessões consecutivas ou mais de oito interpoladas implica a demissão do cargo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Remuneração dos cargos sócias

Os cargos sócias puderam ser remunerados se e como a Assembleia Geral decidir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão da auditoria interna da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competência de Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do estatuto da AFOPAMAS;
- b) Participar a Assembleia Geral todas as informações ou irregularidades de que tenho o conhecimento;
- c) Examinar e dar parecer sobre estruturação da AFOPAMAS designadamente as contas anuais, inventário e balanço;
- d) Propor ao presidente da Assembleia Geral o que foi conveniente para o melhoramento dos serviços da AFOPAMAS no sentido da realização dos fins estatutários;
- e) Participar nos colectivos do Conselho de Direcção sempre que o entender mais sem direito a voto;
- f) Verificar o património da AFOPAMAS, para aferir sua conformidade com as exigências estatutárias, em relação ao inventário, registo, avaliação e conservação.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Sessões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de trinta em trinta dias e nos quinze dias antecedente da realização da Assembleia Geral ordinária, e ainda, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Causas da extinção da associação

São causas de inatencção da AFOPAMAS:

- a) Deliberação da Assembleia Geral por voto unânime de três quartos dos números de todos os associados;
- b) Morte de todos os associados;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Liquidação e partilha do património

Deliberada a desilusão da associação, a Assembleia Geral indicará as normas a serem observadas na liquidação e partilha do património associativa, devendo para este efeito, nomear uma comissão liquidatária que se regerá em tudo o mais, pela lei geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão tratadas pelo Conselho de Direcção ou com recurso a lei aplicável às pessoas colectivas do direito privado moçambicano.

Está conforme.

matola, 21 de Fevereiro de 2020. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

**A/C- Clima & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323838, uma entidade denominada A/C- Clima & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ambrósio Sebastião Munguambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101510217B, emitido ao 2 de Novembro de 2016, residente em Maputo. Que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A/C- Clima & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique n.º 2650, rés-do-chão, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Montagens e reparação de ar-condicionado;
- b) Venda de equipamentos de frio;
- c) Consultoria em sistema de frio;
- d) Serviços de electricidade e manutenção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, (10.000,00MT), corresponde a uma quota, que pertence ao sócio único, Ambrósio Sebastião Munguambe a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

A transmissão de quotas entre o sócio é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócio único. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Alteza Trading – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321673, uma entidade denominada Alteza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Akber Nasrullah Bachlani, casado, de nacionalidade paquistanesa, nascida aos 5 de Junho de 1983, residente na Avenida Samora Machel, n.º 301, King Village, n.º 4, cidade da Matola, província de Maputo, portadora do Passaporte n.º AC3340963, emitido aos 4 de Maio de 2015 e válido até 1 de Maio de 2025.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alteza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede na rua da Mozal, casa n.º 7, quarteirão 1, bairro Djuba, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e comércio geral;
- b) Comércio de produtos de limpeza e higiene, produtos de beleza, loiças, electrodomésticos, material de construção; ferragem e peças de viaturas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Akber Nasrullah Bachlani.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece á sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Karim Ali, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo da sócia quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

C & I Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319091, uma entidade denominada C & I Moçambique, Limitada

Chiposse Rui António Chundiza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101997652B, emitido aos 2 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Ivete Marlene Jaime, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823978A, emitido aos 31 de Maio de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre Chiposse Rui António Chundiza e Ivete Marlene Jaime e que será regido pelas disposições constituintes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de C & I Moçambique Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida de Rio Tembe, casa n.º 50 no bairro da Malanga em Maputo-cidade, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislações em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de limpeza, aluguer de máquinas, aluguer de carros, serigrafia e tipografia, consultoria, arquitectura e construção civil;
- b) Comércio geral com importação e exportação de máquinas e acessórios, equipamento informático e de telecomunicações, material de escritório e electrodomésticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondentes a oitenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Chiposse Rui António Chundiza, titular do NUIT 120587201;

b) 15.000,00MT (quinze mil meticais), corresponde a quinze por cento, pertencente a sócia Ivete Marlene Jaime, titular do NUIT 105402716.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e administração, gerência e representação)

Um) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado pelos sócios representantes.

Dois) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designado o sócio Chiposse Rui António Chundiza.

Três) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Chiposse Rui António Chundiza.

Quatro) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CCcom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101290255, denominada CCcom – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócia única Alice Crociani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CCcom – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CCcom, Lda, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, 525, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço nas áreas de consultoria de negócio, elaboração de estratégias de comunicação empresarial, gestão de comunicação interna e externa, desenvolvimento de conteúdos de marketing, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo a sócia única Alice Crociani.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, o qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Fevereiro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

CDTech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101290417, denominada CDTech – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia única Alice Crociani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CDTech – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CDTech, Lda, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, 525, rés-do-chão, Esq, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço nas áreas da IT, fornecimento de matérias de hardware, softwares, gestão de softwares, venda de consumíveis para escritórios, importação e exportação de material informático, consultoria informática, consultoria de negócio, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo a sócia única Alice Crociani.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, o qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Fevereiro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Cuambe Construções, Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320618, uma entidade denominada Cuambe Construções, Transportes e Serviços, Limitada.

Elvino Ernesto Cuambe, Divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Machava, cidade da Matola, bairro Bunhica, quarteirão 8, casa n.º 43, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102103406F, emitido em Maputo, aos 14 de Novembro de 2018, na qualidade de sócio da sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cuambe Construções, Transportes e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, na Avenida de Moçambique, Km 14, Estádio Nacional, exercendo a sua actividade em todo o país. Por simples deliberação do sócio único, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal construção civil, serviços e transporte:

- a) Construção civil;
- b) Transporte de mercadorias e passageiros;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma total do socio Elvino Ernesto Cuambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação será regida pelo sócio único, Elvino Ernesto Cuambe.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador (Elvino Ernesto Cuambe).

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do administrador)

Em caso de morte ou incapacidade do administrador, os herdeiros legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres da representação, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da representação e normas supletivas)

A dissolução da representação será nos casos previstos na Lei Comercial, na parte que rege a representação e demais legislações vigentes aplicáveis.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DISCOM, Limitada, (Distribution Company of Mozambique)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322556, uma entidade denominada DISCOM LDA, (Distribution Company of Mozambique)

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Abdul Muiz Firoz, casado com kaamila Shafee Sidat em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Tomás Ndunda n.º 532 4.º andar, flat 401 na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300230393M, emitido aos 31 de Maio de 2018, em Maputo;

Mohamad Ismail Firoz, casado com Mariyyah Bibi Hassim Torania em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane n.º 1384, 1.º andar na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110300230396B, emitido aos 4 de Março de 2020, em Maputo;

Mariam Firoz, solteira maior, natural de Maputo no bairro da Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane n.º 280, 2.º andar, flat-6, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110300266532B, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, em Maputo; e

Aakifah Firoz, solteira menor, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane n.º 880, 2.º andar, cidade de Maputo, portador de Bilhete de identificação n.º 1101055448696B, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo societário e sede social)

A sociedade adota a denominação DISCOM LDA, (Distribution Company of Mozambique) constitui-se sob o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Travesa do Alveiro n.º 2501.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes atividades:

- a) Distribuição de produtos alimentares;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, comissões, agenciamento, mediação e intermediação comercial, acessoria e outros serviços afins;
- c) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em sociedade já constituídas ou a constituir;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Comércio geral com importação e exportação;
- f) Formação profissional nas áreas de recursos humanos, procurament e técnico profissional;
- g) Imobiliária, nomeadamente compra e venda de imóveis;
- h) Identificar oportunidades de negócio e promover o empresariado moçambicano através de investimentos viáveis e lucrativos.

Dois) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar desde que obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrita em:

- 25.000,00MT, correspondente a 25%, pertencente ao sócio Abdul Muiz;
25.000,00MT, correspondente a 25%, pertencente ao sócio Mohamad Ismail Firoz;
25.000,00MT, correspondente a 25%, pertencente ao sócio Mariam Firoz e os restantes 25.000,00MT, correspondente a 25%, pertencente ao sócio Aakifah Firoz.

ARTIGO QUINTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A representação, administração e gerência da sociedade será exercida por todos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Os actos mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixadas pelas assembleias.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas coletivas indicarão ao presidente do mês quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar se ao em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fundo de reserva

Um) Dos lucros de cada exercício deduz se em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendo ao sócio na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, ou por acordo comum dos sócios quando assim o entenderem

Dois) Em caso de deliberação da sociedade, todos os sócios serão liquidatário, procedendo-se à partilha e divisão de bens sociais de acordo com o que for liberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

East Crane Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323439, uma entidade denominada East Crane Mozambique, Limitada, entre:

DongHak Lee, solteiro, de nacionalidade coreana, natural da Coreia, portador do Passaporte n.º M91962212, representado neste acto pela senhora Mamikie Emily Mohone, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100895552C, emitido aos 4 de Abril

de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo; e Mayicha Ludmila Macaringue, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104593408Q, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de East Crane Mozambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral de todos os produtos da CAE - Classe das Actividades Económicas com Import & Export quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços;
- Comercialização e aluguer de máquinas de agricultura e construção;
- Assessoria, consultoria, *marketing* e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais sendo:

a) DongHak Lee, com quota de 285.000,00MT o correspondente a 95%; e

b) Mayicha Ludmila Macaringuee com 15.000,00MT o correspondente a 15% da quota respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Donghak Lee que e nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos

pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação Maio Outubro de 2020.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ethiopian Mozambique Airlines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte da sociedade Ethiopian Mozambique Airlines, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trezentos quarenta e sete milhões trezentos e vinte e oito mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100960370, deliberam a rectificação do capital social. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social está integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor de 347.328.000,00MT, subdividido em duas quotas desiguais, sendo a primeira quota no valor de trezentos e quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, subscrita pela sócia Ethiopian Airlines Group e a segunda no valor de três milhões e quatrocentos e setenta e três mil e duzentos e oitenta meticais, correspondente a um por cento do capital, subscrita pela sócia Malawi Airlines Limited.

Maputo, 11 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

F & F Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322130, uma entidade denominada F & F Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Félix Américo Guiliche Chandamela, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100153603A, emitido a 7 de Fevereiro de 2018, na Civil da Cidade, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1837, 1.º andar, flat 102, bairro Central, em cidade de Maputo; e

Félix Américo Guiliche Chandamela Júnior, menor, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105292492 S, emitido a 6 de Maio de 2015, na cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1837, 1.º andar, flat 102, na cidade de Maputo, neste acto representado pelo seu progenitor Félix Américo Guiliche Chandamela.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação F & F Logistics, Limitada., uma sociedade de quotas privadas, sita na Avenida Julius Nherere n.º 161, cidade de Maputo, podendo ainda abrir onde for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística, transporte, *rent-a-car* e fabricação de produtos diversos, tais como, vestuário, calçado e equipamento de segurança no trabalho, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentícios, bebidas, tabaco, consumíveis de escritórios, material informático, material médico-cirúrgico, vestuário, eletrodomésticos, viaturas, material e equipamento de construção e outros afins e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo:

- a) Uma quota de 75.000,00MT, pertencente ao sócio Félix A. G. Chandamela, correspondente a 75%;
- b) Uma quota de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Félix A. G. Chandamela Júnior, correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Félix A. G. Chandamela, que poderá nomear uma outra pessoa querendo.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversa)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.s*

Farmácia Circular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323234, uma entidade denominada Farmácia Circular, Limitada

Francisco Mahamudo Abacar, natural de Nacala-Avelha, Filho de Mahamudo Abacar e de Ancha Abacar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301197906N, emitido aos 5 de Maio de 2017, válido até 5 de Maio de 2022, nascido aos 5 de Maio de 1983, sexo masculino, solteiro, residente no bairro de Magoanine-C, quarteirão 34, casa n.º 76; e

Zito Gonçalves Omega, natural de Dondo, Filho de Gonçalves Omega e de Julieta Janela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892109N, emitido aos 24 de Abril de 2015, válido até 24 de Abril de 2020, nascido aos 8 de Abril de 1986, sexo masculino, solteiro, residente no bairro de Santa Isabel, quarteirão 4, casa n.º 1125, que por si constituem uma sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Circular, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede e principal estabelecimento na província de Maputo, bairro de Magoanine C, quarteirão 127, distrito municipal KaMubukwana, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Venda a retalho de medicamentos e artigos médicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), repartido em duas quotas de igual valor.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Francisco Mahamudo Abacar.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão:

A percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição do sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas supletivas

Em tudo quanto for omissa regular-se-á pela lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Magawanine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2018, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101074781, uma entidade denominada Farmácia Magawanine, Limitada,

Francisco Mahamudo Abacar, natural de Nacala-Avelha, Filho de Mahamudo Abacar e de Ancha Abacar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301197906N, emitido aos 5 de Maio de 2017, válido até 5 de Maio de 2022, nascido aos 5 de Maio de 1983, sexo masculino, solteiro, residente no bairro de Magoanine-C, quarto 34, casa n.º 76;

Zito Gonçalves Omega, natural de Dondo, Filho de Gonçalves Omega e de Julieta Janela, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892109N, emitido aos 24 de Abril de 2015, válido até 24 de Abril de 2020, nascido aos 8 de Abril de 1986, sexo masculino, solteiro, residente no bairro de Santa Isabel, quarto 4, casa n.º 1125, que por si constituem uma sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Magawanine, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede e principal estabelecimento na província de Maputo, bairro Memo 1, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Venda a retalho de medicamentos e artigos médicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), repartido em duas quotas de igual valor.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Balanço.

O exercício económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão:

A percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição do sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas supletivas

Em tudo quanto for omissa regular-se-á pela lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Ferragem Chonguene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320456, uma entidade denominada Ferragem Chonguene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avelino Álvaro Figuerifo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100633940B, emitido em Maputo aos, 5 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Hulene B, casa n.º 48, quarto 12 na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Chonguene – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Chonguene, Estrada Nacional n.º 1, Chonguene-Senta Baixo, rés-do-chão, na província de Gaza, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material eléctrico e ferragem;
- b) Venda de material de construção e venda de gás doméstico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondentes a uma quota única, pertencente ao sócio Avelino Álvaro Figuerifo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Avelino Álvaro Figuerifo que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do

balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

**Gaby Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101299759, uma entidade denominada Gaby Service, Limitada.

Benjamim Sílvio das Dores Mugabe, casado, natural Manjacaze, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 3, Aldeia Comunal Fidel Castro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101968523A, de 11 de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, em Xai-Xai.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e se rege pelo estatuto que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gaby Service, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Chonguene, Aldeia Fidel Castro-Muhetane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de manutenção de imóveis (canalização,

electrificação, carpintaria, obras de cimento, revestimentos e cobertura, serralharia, pintura, climatização); e

- b) A prestação de serviços de limpeza de edifícios e jardinagem de recintos.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 3.000,00MT (três mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Benjamim Sílvio das Dores Mugabe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O sócio único pode nomear um ou mais administradores.

Três) Cabe ao sócio único fixar as atribuições e poderes dos outros administradores.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A assinatura de qualquer um dos administradores obriga a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

ICO Computer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 1 de Fevereiro de 2020, se procedeu, na ICO Computer, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na conservatória do registo das entidades legais de Maputo sob o número 101311643, á alteração do capital social, em virtude do aumento do capital social de cinquenta mil meticais para duzentos mil meticais.

Em virtude da deliberação e da cessão acima apresentada, altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais divididos em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Pedro Magumane, equivalente ao valor nominal de cem mil meticais;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivaldo Samuel Magumane, equivalente ao valor nominal de cem mil meticais.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Innoeza Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310868, uma entidade denominada *Innoeza Holdings, Limitada*.

Dalton Amiel Alexandre da Costa, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua da Munhuana n.º 185, do Bilhete de Identidade n.º 110105279132Q, emitido em Maputo, aos 1 de Junho de 2017 e é válido até dia 1 de Junho de 2022;

Leonice Cláudia José Colete Mutepua, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere n.º 4128, casa n.º 110102267727B, emitido em Maputo, a 16 de Outubro de 2017 e válido até 16 de Outubro de 2022;

Pedro Vaz de Ariscado Goba, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro da Costa do Sol, rua n.º 4523, distrito municipal Ka Mavota, do Bilhete de Identidade n.º 110103992696S, emitido em Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2017, válido até o dia 2 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada *Innoeza Holdings, Limitada*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Costa do Sol, parcela 660B/E talhão 576, podendo, por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da actividade em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício na prestação de serviços na área de logística e *procurement* também como:

- a) Compra e venda de aparelhos electrodomésticos incluindo telemóveis, acessórios e artigos relacionados;
- b) Venda de material informático, prestação de serviços na área informática e desenvolvimento de *softwares* de apoio e gestão;
- c) Prestação de serviços, comércio ou indústria;
- d) Prospecção e pesquisa de mineira, exploração mineira, compra e venda com importação e exportação de minérios;
- e) Exploração de postos de abastecimento de combustíveis;

f) Prestação de serviços de advocacia, consultoria, fiscalidade, contabilidade, publicidade e *marketing* e acessória jurídica;

g) Prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;

h) Turismo e hotelaria, restauração e bares;

i) Gestão de condomínios;

j) Aluguer de viaturas, camiões, máquinas de manuseamento e outros equipamentos;

k) Exploração florestal, meio ambiente, combustíveis;

l) Construção civil, obras públicas e habitação;

m) A importação e exportação de bens e serviços;

n) Comércio a retalho e grosso de produtos alimentares, bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, tabacos e produtos relacionados;

o) Comercio a retalho e grosso de material de papelaria, livraria, consumíveis de escritório e material escolar;

p) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos texteis, vestuários, calçados e acessórios;

q) Comércio com importação e exportação de material cirúrgico, equipamentos hospitalares, medicamentos e outros relacionados;

r) A representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;

s) A representação de marcas, patentes, mercadorias ou produtos;

t) A actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros;

u) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;

v) E outras actividades complementares e conexas, permitidas pela lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade compreenderá também o exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias as quais serão indicadas, podendo estabelecer parcerias com terceiros adquirindo parte social ou constituindo novas sociedades mediante deliberação dos sócios e cumpridas todas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dalton Amiel Alexandre da Costa;

- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Leonice Cláudia José Colete Mutepua;
- c) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondentes as quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Vaz de Ariscado Goba.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

Dois) Os aumentos ou reduções de capital serão rateados entre os sócios na proporção das suas quotas se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar os suprimentos sempre que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do direito de preferência do dos sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações ou responsabilidades dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, ou entregue em mão contra cobrança do competente recebido, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as mais condições de cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação será convocada pelo gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que localizado na cidade de Maputo.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Por duas assinaturas conjuntas obrigatórias do senhor Pedro Vaz de Ariscado Goba e do senhor Dalton Amiel Alexandre da Costa;
- b) Os administradores não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) Os administradores ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por

administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomeia-se desde já, os sócios Pedro Vaz de Ariscado Goba e Dalton Amiel Alexandre da Costa para administradores da sociedade, com todos os poderes inerentes à função.

Três) Nomeia-se desde a sócia Leonice para directora do departamento jurídico e questões administrativas.

Quarto) Os administradores nomeados em assembleia geral exercem o seu mandato por um período de três anos, podendo ser reconduzidos nos termos da legislação vigente. Os administradores eleitos manter-se-ão em exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quinto) As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria de votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a vinte de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-los, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ou em Tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lei aplicável)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano fiscal)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

**IT Hardware, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323641, uma entidade denominada IT Hardware, Limitada.

Ashley Cangy, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101582970N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Janeiro de 2015 e válido até 23 de Janeiro de 2020, residente na casa 900, Q.13, Boane, Campoane, portador do NUIT 108588225;

Horácio Mendes Patrício, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 07PT00041208I, emitido pela Direcção de Migração de Sofala, aos 17 de Outubro de 2019 e válido até 21 de Setembro de 2020, residente na rua Comandante Gaivão, bairro da Ponta Gêa, Beira, portador do NUIT 122614514;

Sónia Maria de Carvalho Patrício, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100601910S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Fevereiro 2018 e válido até 7 de Fevereiro de 2023, residente na rua das Flores, n.º 21, 2.º andar, Maputo, portadora do NUIT 110883390.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se rege-á pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IT Hardware, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua 11.137, Condomínio Ka-Matsolo, casa n.º 2, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de todo o tipo de serviços na área informática e a fins;

a) Serviços de reparação, montagem, instalação, consultoria e manutenção de material informático e seus derivados;

b) Importação, comercialização, a grosso e a retalho, e exportação de material informático, consumíveis, derivados, e a finS.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ashley Cangy;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Horácio Mendes Patrício;
- c) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Sónia Maria de Carvalho Patrício.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de,

pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador)

Ficam, desde já, nomeados como administradores da Sociedade, os seguintes:

- a) Excelentíssimo senhor Ashley Cangy;
- e
- b) Excelentíssimo senhor Horácio Mendes Patrício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar

todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e caucões, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

JB – Engineering & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101058468, uma entidade denominada JB – Engineering & Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Jeremias Albino, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, bairro Belo horizonte, casa n.º 199, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100642283P, emitido aos 24 de Novembro de 2010, pela Identificação Civil da Cidade Maputo;

Segundo. Ayur Jeremias Rafael Albino maior de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, bairro Belo horizonte, casa n.º 199, portador do Bilhete de Identificação n.º 11030039660IN, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pela Identificação Civil da Cidade Maputo, representado pelo senhor Jeremias Albino.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação da JB - Engineering & Construction, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sedeada em Boane, n.º 199, bairro Belo Horizonte III de Boane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra for de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro, e poderá transferir a sede da sociedade para outras províncias do país ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo para

todos efeitos a partir da data da sua assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas partes desiguais, sendo da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Albino;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ayur Jeremias Rafael Albino.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou de reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo dinâmico unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimento

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de todo ou parte das quotas deverá ser comunicado a sociedade que goza do direito da preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-

se mais de que um, quota será dividida pelos interessados na proporção das participações do capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido como recurso a serviços de consultoria independentes.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar as quotas, fazê-lo livremente a quem e como pretender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito da preferência e de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente ou ainda a pedido de um do sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representarem por si ou através de pessoas que para efeito forem designadas através de credencial para esse fim.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolva alterações ao presente estatuto e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Jeremias Albino, que desde já fica nomeado gerente co sócio Selma Milena Rafael Albino nomeada como administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas, sendo obrigatória a do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberações da assembleia geral, fica reservada ao direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factores:

- a) Se qualquer quota ou parte dela penhorada, apreendida ou seja a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva.

c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor normal das quotas, crescido da correspondente parte dos fundos de reservas, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio da sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Primeiro morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, devendo nomear um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Segundo responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos omissos dos seus gerentes e mandatários, nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos, terão a seguinte:

- a) Constituição do fundo de reservas legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas, que a assembleia geral deliberar criar, em quantias que se determinam por acordo unânime ou sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Deliberando na dissolução todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kayak Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321789, uma entidade denominada Kayak Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Yannick Labistour Lagarto de Sousa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276788S, emitido aos 1 de Fevereiro de 2018, e válido até 1 de Fevereiro de 2023, residente no bairro do Alto Maé, Avenida Maguiguana, n.º 2322, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Bruno Rafael Lima Pais, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104001806N, emitido aos 26 de Abril de 2017, e válido até 26 de Abril de 2022, residente no bairro Central A, rua Ricardo Rangel, n.º 60, 2.º andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kayak Corporation, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kayak Corporation, Limitada, e tem sede no bairro do Alto Maé, Avenida Maguiguana, n.º 2322, rés-do-chão, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade pretende realizar as suas actividades por tempo indeterminado, e terá início a data da constituição, podendo abrir e encerrar delegações e filiais no território nacional e ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Alugueres de equipamentos;
- c) Aluguer de camiões e viaturas;
- d) Prestação de serviços nas áreas de mediação e intermediação;
- e) Representação de marcas estrangeiras;
- f) Fornecimento de educação para investimentos;
- g) Exportações e importações de produtos;
- h) Eventos;

i) Recolha de resíduos;

j) Informática;

k) Vendas de programas informáticos e seus acessórios;

l) Associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

Poderá ainda participar em outras sociedades, sob forma de associação, nomeadamente consórcios e agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais sendo a primeira de 55% do capital social correspondente a 11.000,00MT (onze mil metcais), pertencentes ao sócio maioritário o senhor Yannick Labistour Lagarto de Sousa.

Dois) A segunda de 45% do capital social correspondente a 9.000,00MT (nove mil metcais) pertencentes ao sócio Bruno Rafael Lima Pais.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que a assembleia fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção da quota do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota fica condicionada no exercício de direito de preferência por parte dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo se nomear um representante enquanto as quotas se mantiverem na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário o senhor Yannick Labistour Lagarto de Sousa, podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração, sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias da sua deliberação. A assembleia geral reúne, em sessão ordinária uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Key Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100858592 uma entidade denominada Key Supplier, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mikail Mohamed Khan, solteiro, maior, natural da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004001454S, de 13 de Janeiro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Valério Paulo Directo Salimo, solteiro, maior, natural da Quinga, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101281294C, de 19 de Julho de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Key Supplier, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 135, 4.º andar, flat 18, podendo abrir delegações noutras locais

do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, o espaço é pertencente ao sócio Mikail Mohamed Khan, que cede a empresa por um período indeterminado e isento de encargos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) *Procurement*, logística e consultoria
- b) Serviços de impressão gráfica & comércio geral.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint-Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mikail Mohamed Khan; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valério Paulo Directo Salimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A Administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Valério Paulo Directo Salimo, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia-geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura individual dos sócios Mikail Mohamed Khan & Valério Paulo Directo Salimo, somente em negócios exclusivos aos interesses da sociedade, inclusive bancos.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Lavandaria Go Basa e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101015610, uma entidade denominada Lavandaria Go Basa e Serviços, Limitada.

Nilsa Sónia Borges Chambal, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099494N, emitido a vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Yuri Borges Chambal, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, quarteirão 18, casa n.º 52, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100182038B, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Winnil Arlindo Borges Chambal, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486578I, emitido ao quatro de Dezembro de 2013, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Sónia Belizanda Massango Chambal, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992196S, emitido ao seis de Abril de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Que, celebram o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lavandaria Go Basa e Serviços, Limitada, é

uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro, n.º 2889, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações Repartições Publicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o serviço de lavandaria à água e a seco, limpeza de instalações, jardinagem.

Dois) Comercialização de produtos de limpeza.

Três) Importação e venda de vestuário, calçado e produtos afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a Nilsa Sónia Borges Chambal;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente trinta por cento do capital social, pertencente a Yuri Borges Chambal;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente trinta por cento do capital social, pertencente a Winnil Arlindo Borges Chambal;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente dez por cento do capital social, pertencente a Sónia Belizanda Massango Chambal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos

sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos sócios.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um dos sócios à ser indicado pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Moz Permit Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte foi matriculada sob NUEL 101318672, a sociedade Moz Permit Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Permit Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 896, podendo por decisão do sócio único abrir ou

encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área administrativa, assessoria e secretariado de empresas e consultoria não jurídica a empresas e pessoas que pretendam instalar-se no país.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente Ebrahim Issufo Bhikha, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030047296M, emitido aos 23 de Junho, de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 680, cidade de Maputo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos á forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Mozship Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319407, uma entidade denominada Mozship Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alson Dique Lumbela, solteiro, maior, natural de Maputo, portadora Bilhete de Identidade n.º 110600499679A, emitido aos 22 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio no bairro de Maxaquene A cidade de Maputo, quarteirão 12, casa n.º 56, NUIT 105910584.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozship Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 9, rés-do-chão, bairro de Maxaquene, Distrito urbano n.º 3 na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Fornecimento de mantimentos abordo a navios nacionais e estrangeiros;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade ativa e passiva, será exercida pelosócioAlson Dique Lumbela.

ARTIGO SEXTO

(Livros e registos)

A sociedade unipessoal manterá as contas e os registos estatuídas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta de um de Março de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade unipessoal dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer omissão nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Mudi Cevados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304949, uma entidade denominada Mudi Cevados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa entre o senhor Anselmo Joel Tivane de 54 anos de idade, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302139997B, emitido aos 25 de Maio de 2012, válido até 25 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Chamanculo A, quarteirão 16, casa n.º 48, Maputo.

Constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mudi Cevados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua das Tintas n.º 6, bairro de Infulene, Posto Administrativo da Machava - Matola.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade comercial, prestação de serviço com importação e exportação, transporte e logística e venda de produtos, e material de construção.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente, noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio: Anselmo Joel Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou mais administradores, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas. Estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer emprego por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro, de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois teros de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócio proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentará a data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — Técnico, *Ilegível*.



Nyanga Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323293, uma entidade denominada Nyanga Group, Limitada.

Flávio Eduardo Chimene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300173633Q, emitido aos 9 de Dezembro 2015 e válido até 9 de Dezembro 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 105903413, residente na cidade de Maputo que outorga em seu próprio nome;

Dércio Viana do Rogério Langa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304600429M, emitido aos 17 de Março de 2016 e válido até 17 de Março de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 105980701, na cidade de Maputo, que outorga em seu próprio nome;

Idelson Teixeira Dinis, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100651509C, emitido 1 de Abril de 2016 e válido até 1 de Abril de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 107936671, na cidade de Maputo, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nyanga Group, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 2015, 2.º andar direito, no bairro da Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de serigrafia;
- b) Reclames, publicidade, impressão, cópias a cor e preto e branco, crachás, estampagem de camisetas, dísticos, faixas, bordados de camisetas, fardamentos e artigos diversos;
- c) Prestação de serviços de *marketing* digital;
- d) Venda a grosso e a retalho de material e equipamento de escritório e informático;
- e) Importação e exportação de material de escritório, informático; serigrafia, bem como material e equipamentos de construção;
- f) Prestação de serviços de aluguer de viaturas e equipamentos;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto distinto do presente artigo, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta

mil meticais), corresponde a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a Flávio Eduardo Chimene;

- b) Uma quota com o valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), e corresponde a 33% (trinta e três por cento) por cento do capital social, pertencente a Dércio Viana do Rogério Langa;
- c) Uma quota com o valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), corresponde a 33% (trinta e três por cento) por cento do capital social, pertencente a Idelson Teixeira Dinis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente informado por escrito a administração da sociedade;
- c) No caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas desde que, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização da quota será o correspondente ao valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo sétimo dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2, do artigo 128.º do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250 meticais.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por noventa por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios, sendo o mandato, com a duração de dois anos, automaticamente renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



OM Electricidade e Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101280624, uma entidade denominada OM Electricidade e Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oliveira Gabriel Massango, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100169978Q, de 6 de Setembro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade, rua do Moxico, n.º 154, Município da Matola, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: OM Electricidade e Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400. O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiar ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as

leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: bobinagem de motores eléctricos e industriais, importação, exportação, reparação de máquinas, projectos, instalações eléctricas industriais e domésticas, construção de linhas de transmissão de média e baixa tensão.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente ao sócio Oliveira Gabriel Massango equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Oliveira Gabriel Massango que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do

Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

OneConnect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273482, uma entidade denominada OneConnect, Limitada.

Primeiro. Rogers Allan Sithole, de nacionalidade sul-africana, potador do Passaporte n.º M00155583, emitido na República de África do Sul, aos 6 de Agosto de 2015 e válido até 5 de Agosto de 2025, residente na África do Sul.

Segundo. Leonido Fabião Banze, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340390S, emitido aos 26 de Janeiro de 2015 e válido até 26 de Janeiro de 2020, residente no Condomínio Vila Esperança, n.º 150, Beluluane, Boane, Mozal;

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de OneConnect, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Nachingwea, n.º 466, 6.º andar direito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem objectivo: Consultoria informática e serviços, quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a duas quotas desiguais divididos da seguinte forma: Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a (80%) pertencente ao sócio Rogers Allan Sithole; Uma outra quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a (20%) pertencente ao sócio Leonido Fabião Banze.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cassação ou alienação de toda ou parte de quotas devere ser consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Rogers Allan Sithole, que foi nomeado administrador e gestor com dispensa de caução;

Dois) A representação, o sócio Leonido Fabião Banze, que foi nomeado representante com dispensa de caução bastando sua assinatura para abertura da sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 25% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios, na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve e nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Posh Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia dois de Abril de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101315487, denominada Posh Mozambique, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Posh Investment Holdings PTE LTD e Posh Investment Holdings (Mozambique) PTE. LTD, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Posh Mozambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua do Porto, n.º 589, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar para transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste:

- a) Na prestação de serviços à indústria do petróleo e gás, incluindo, mas sem a isso se limitar, a prestação de serviços de assistência técnica, fornecimento de equipamento, serviços marítimos e de transporte marítimo e importação de equipamento marítimo;
- b) Actividade de cabotagem e *Oil & Gas Supply vessels*.
- c) Agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;
- d) Realizar e assegurar todos ou quaisquer intercâmbios e negócios de armadores, remetentes, correctores, fretamento, subscritores, gestão de navios, proprietários de rebocadores, agentes de tripulação, gestão de recrutamento, correctores de carga, contratantes de frete, transportadoras por terra, ar e água, transporte, transportes e empreiteiros em geral (haulage and general contractors), proprietários de barças, isqueiros (lightermen), expedidores, ferroviários e despachantes, proprietários de docas, operadores de embarcações, comerciantes de gelo, comerciantes de geladeiras, comerciantes de lojas de navios, lustres para navios, agenciamento de navios,

estivadores, empacotadores, armazenistas, pescadores arrastões, armazéns, cais, salvadores, construtores de embarcações e barcos, reparadores de navios, fabricantes e comerciantes de cordas, lonas, impermeáveis, máquinas, motores, instrumentos náuticos, navios; equipamento de cordame, provisões, estoque vivo e morto, mercadorias, artigos, bens móveis, mercadorias e bens de qualquer espécie, comerciantes e comerciantes em geral, e geralmente para exercer os referidos negócios como mandante ou agentes ou por comissão ou outros;

- e) Conceder empréstimos a, navios e embarcações ou bens e mercadorias a se transportar em quaisquer embarcações;
- f) Manutenção e operação de empresas de transporte marítimo, aéreo, fluvial e terrestre (públicas e privadas) e todos os serviços auxiliares;
- g) Transporte marítimo comercial.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se a outras entidades ou celebrar contractos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração poderá se incluir novas actividades ao objecto social da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 345.000,00MT (trezentos e quarenta e cinco mil meticais), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 172.500,00MT (cento e setenta e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Posh Investment Holdings PTE LTD;
- b) Uma quota no valor de 172.500,00MT (cento e setenta e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Posh Investment Holdings (Mozambique) PTE. LTD.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que

representem pelo menos três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SETE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) O conselho de administração terá a seguinte composição:

- a) Presidente de Conselho de Administração – Chai Ulva;
- b) Administrador – Ng Eng Khin;
- c) Administrador – Joseph George Assaf.

ARTIGO OITO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Competências do presidente do conselho de administração)

Para além de quaisquer outros poderes que lhe tenham sido atribuídos pela legislação aplicável e por estes estatutos, compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Presidir às reuniões e conduzir os trabalhos e garantir a discussão ordenada e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Garantir que todas as informações legais sejam atempadamente transmitidas aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e garantir o seu normal funcionamento; e
- d) Garantir que as minutas das reuniões do conselho de administração são lavradas e transcritas para o respectivo livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DEZ

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO ONZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DOZE

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do número anterior, sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Abril de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Skytent Defence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101123022, uma entidade denominada Skytent Defence, Limitada.

Écelebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual rege-se-à nos termos das cláusulas seguinte:

Primeiro. Yongfeng Lu, solteiro, maior de idade, natural de JILIN- República da China, portador do Passaporte n.º E10756285, emitido em Jiangsu, República da China, aos 27 de Novembro de 2012, residente em Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 1559, 1.º andar, bairro Sommarschild;

Segundo. Yiming Quan, solteiro, maior de idade, natural de Jilin- República da China, portador do DIRE n.º 11CN000567921 emitido em Jiangsu, República da China, aos 15 de Outubro de 2018, residente em Maputo, Avenida Armando Tivane n.º 1559, 1.º anda, bairro Sommarschild;

Terceiro. Hu Xeufeng Hu, solteiro e maior de idade, natural de Jilin, República da China, portador do DIRE n.º 11CN00089034A, emitido em Jiangsu, República da China, aos 6 de Novembro de 2018, residente em Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 1559, 1.º andar, bairro Sommarschild;

Quarto: Armando Custódio Mateus Infante, solteiro e maior de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062320F, emitido em Maputo, aos 29 de Julho de 2015, residente em Maputo, Avenida Armando Tivane n.º 1559, 1.º andar, bairro Sommarschild.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Skytent Defence, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua da Imprensa Nacional, Prédio 33 andares, sobreloja 2, Distrito Municipal Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho de armas para caça e protecção pessoal;
- b) Venda e fornecimento de material de segurança acessórios;
- c) Venda, fornecimento e manutenção de armas de caça e protecção pessoal e de segurança para, edifícios, empresas, fábricas, indústrias e equipamentos;
- d) Venda e montagem de material de campismo e seus acessórios.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou construir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 65,000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Yongfeng Lu;
- b) Uma quota no valor nominal de 15,000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% de capital social, pertencente ao sócio Yiming Quan;
- c) Uma quota no valor nominal de 15,000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Hu Xuefeng;
- d) Uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital do social, pertencente ao sócio Armando Custódio Mateus InfantE.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Aos sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos de condições serem fixados pela assembleia geral, não sendo exigíveis suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende de consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos socios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas dos exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses do sócio.

Três) A assembleia geral considera-se fórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam elegíveis um outro fórum.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Yongfeng Lu que fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social

em juízo e fora dela e o direito de renumeração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem construir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quarto) A sociedade poderá construir mandatárias nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente active e passivamente, em juízo e fora dele.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal terá o seu término a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-á em trinta de Junho de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para a aprovação, até ao dia trinta de Junho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicações de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem aprovada pela assembleia geral será para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo os omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Tax Advisory Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte foi matriculada sob NUEL 101318699, a sociedade Tax Advisory Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tax Advisory Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 896, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria a empresas e particulares em matéria fiscal, administração e secretariado de empresas, agenciamento, representação comercial, acompanhamento fiscal, consultadoria de gestão, assessoria financeira, e de concepção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente Ebrahim Issufo Bhikha, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030047296M, emitido aos 23 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 680, cidade de Maputo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos á forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprovar e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

TAXCON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101318680, a sociedade TAXCON – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Taxcon – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 896, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria a empresas e particulares em matéria fiscal, administração e secretariado de empresas, agenciamento, representação comercial, acompanhamento fiscal, consultadoria de gestão, assessoria financeira, e de concepção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente Ebrahim Issufo Bhikha, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030047296M, emitido aos 23 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 680, cidade de Maputo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos á forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

TBA - Trusted Bussines Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101319741, a sociedade TBA - Trusted Bussines Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TBA - Trusted Bussines Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 896, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria a empresas e particulares em matéria fiscal, administração e secretariado de empresas, agenciamento,

representação comercial, acompanhamento fiscal, consultadoria de gestão, assessoria financeira, e de concepção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente Issufo Bhikha, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047288N, emitido aos 13 de Janeiro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 680, cidade de Maputo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos á forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Touchmedia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101286274, uma entidade denominada Touchmedia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pascoal Silva Meleco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201409808C, emitido aos 27 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Touchmedia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Francisco Matange, n.º 8, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de fotografia e filmagem, incluindo, agenciamento de *spots* publicitários, venda de material fotográfico e de filmagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 2000,00MT (dois mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pascoal Silva Meleco.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de sbrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Tumbine Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade em epígrafe, os sócios deliberaram a cedência de quotas dos sócios Carolina da Piedade Alexandre dos Reis, 30% (trinta por cento) do capital social, Elsa Kátia Reis de Sousa, 5% (cinco por cento) do capital social, Carmen Reis de Sousa, 5% (cinco por cento) do capital social, Celso António Reis de Sousa, 5% (cinco por cento) do capital social e Eugênia Marlene Reis de Sousa, 5% (cinco por

cento) do capital social, ao sócio Júlio Pinho de Sousa, que passa a ter 100% (cem por cento) do capital social. Como consequência, fica alterada a composição do artigo quarto dos seus estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de

meticais), correspondente a uma única quota, que representa cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Júlio Pinho de Sousa, casado, natural de Maganja da Costa, residente em Quelimane.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

Conservatória dos Registos de Mocuba, 4 de Maio de dois mil e vinte. — O Conservador, *Arlindo Eurico Luciano*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.